



LEI Nº 1.084/2014 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar imóvel de domínio do Município para o funcionamento da Capela Mortuária Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a destinar imóvel de domínio do Município para o funcionamento da Capela Mortuária Municipal.

I – O imóvel de domínio do Município de Rio Bonito do Iguaçu referido no Artigo 1º é constituído pelos lotes:

a) De nº 13 (treze) da Quadra nº 21 (vinte e um), medindo a área de 712,50 m² (setecentos e doze metros e cinqüenta centímetros quadrados), de terrenos, com benfeitorias;

b) De nº 14-B (quatorze “B”) desmembrado do lote 14 (quatorze) da Quadra nº 21 (vinte e um), medindo a área de 243,75 m² (duzentos e quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, ambos situados no Quadro Urbano da cidade de Rio Bonito do Iguaçu.

II – O lote nº 14 (quatorze) da Quadra nº 21 (vinte e um), será utilizado para estacionamento de veículos.

III - O uso deverá ser destinado às famílias do Município, de forma gratuita.

Art. 2º A Administração Municipal deverá responsabilizar-se pela administração, manutenção e ordem da capela mortuária municipal, no que diz respeito a:

I – manutenção do ambiente;

II – regulação de atos de contrariedade ao sentimento religioso, independente da confissão religiosa, nos termos da Lei Complementar nº 033/2013;

III – proibição da venda de produtos atinentes às cerimônias funerárias fora dos locais previamente indicados pela administração Municipal.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços funerários exercerão suas atividades mediante normas estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 4º À Administração Pública compete o exercício do Poder de Polícia, disciplinando, acompanhando e fiscalizando o cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 5º A família que utilizar o espaço deverá retirar a chave da capela junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e devolver imediatamente após concluído o uso, com as salas, cozinha e banheiros limpos, higienizados e organizados.

Art. 6º Os produtos de alimentação e higiene correrão por conta da família do corpo cadavérico velado.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Lei nº 1.084/2014-Pag.2/2

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu a regulamentação por norma específica de eventuais taxas de cobranças relativas à manutenção, higiene e limpeza do ambiente.

Art. 8º Os imóveis objeto da presente lei somente poderão ser utilizados para os fins previstos nesta lei, após sua desocupação pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 22 de dezembro de 2014.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal